



**REGULAMENTO DAS HORAS COMPLEMENTARES DO
CURSO DE LETRAS**

**GURUPI - TO
MAIO 2021**

UNIVERSIDADE DE GURUPI – UNIRG

Reitora

Profa. Dra. Sara Falcão de Sousa

Vice-Reitor

Prof. Me. Jean Bruno Ferreira da Silva

Pró-Reitoria de Graduação e Extensão

Profa. Dra. Rise Consolação Luata Costa Rank

Pró-Reitor de Pesquisa

Prof. Dr. Fábio Pegoraro

Coordenadora do Curso de Letras

Profa. Ma. Maria Wellitania de Oliveira

Coordenação de Estágio do Curso de Letras

Profa. Ma. Lucivânia Carvalho Barcelo

NDE DO CURSO DE LETRAS

Presidente

Maria Wellitania de Oliveira

Membros

Alexandre Peixoto Silva

Deice Joceliane Pomblum

Ilka da Graça Baía Araújo

Francisca Edivânia Gadelha Dias

Lucivânia Carvalho Barcelo

Marcilene de Assis Alves Araújo

Rosemeire Parada granada M. da Costa

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - As Atividades Complementares, objeto deste Regulamento, são aquelas assim definidas pela Resolução do CONSUP nº 24, de 20 de maio de 2021, que homologou o PPC de Letras. Consistem em práticas acadêmicas curriculares constituídas por diversas formas de construção do conhecimento, com a finalidade de enriquecer a formação do aluno, tendo em vista atender as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de licenciatura em Letras Português/Inglês, bem como os pilares fundamentais da Educação Superior, correspondente a: aprender a ser, aprender a conviver, aprender a fazer e aprender a aprender. Por outro lado, visa estimular o pensamento crítico-reflexivo dos atores do processo de ensino e aprendizagem, além de possibilitar aproximação da teoria e prática educacional.

Art. 2º - Nos termos da Resolução acima citada, e de acordo com o estabelecido na estrutura do Curso de Letras – Licenciatura – Habilitação em Português/Inglês e respectivas literaturas, o cumprimento da carga horária de 200 horas fixada no Projeto Pedagógico do Curso para as Atividades Complementares, sendo requisito indispensável à conclusão do Curso e à colação de grau.

CAPÍTULO II

DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 3º - Entende-se por Atividades Complementares as atividades extracurriculares que possibilitam ao aluno adquirir conhecimentos para sua formação pessoal e profissional, permitindo a ampliação de seu currículo, com experiências e vivências acadêmicas, internas e/ou externas ao curso. Consiste, portanto, em atividades sobre o ensino, pesquisa e extensão quando relacionadas à área de Letras ou afins.

Art. 4º - As Atividades Complementares que serão computadas, para efeito da integralização da carga horária, abrangendo o ensino, a pesquisa e a extensão, são distribuídas da seguinte forma:

- 1- Atividades de Ensino; **(20%)**
- 2- Atividades de Extensão; **(40%)**
- 3- Atividades de Pesquisa; **40%**

Parágrafo único: Os certificados com carga horária igual ou inferior a 20 horas serão computados integralmente.

1- Atividades de Ensino

É o desenvolvimento de atividades voltadas ao aprendizado dos acadêmicos nas salas de aula, laboratórios, atividades de monitoria, minicursos, seminários, palestras, oficinas e cursos organizados pelos próprios acadêmicos (com orientação de um ou mais professores formadores em projetos a serem desenvolvidos nas próprias disciplinas ou via extensão), como as horas destinadas à:

I – participação em Programa de Licenciaturas para Formação de Professores (Residência Pedagógica) – 40 horas para cada ano de trabalho (podendo ser computado apenas um ano);

II – participação em Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID) – 40 horas para cada ano de trabalho (podendo ser computado apenas um ano);

III – participação em cursos de informática aplicados à atividade de ensino em Letras – 50 % da carga horária do curso (podendo ser computadas até o máximo de 20 horas por curso);

IV - Cursos de línguas (portuguesa, estrangeiras, de sinais, indígena, etc.) – 100% da carga horária do curso (podendo ser computadas até o máximo de 30 horas por curso);

V - participação, como bolsista ou voluntário, em Programa de Monitoria de ensino realizada em disciplinas integrantes do currículo pleno do Curso – 20 horas para cada semestre de trabalho (podendo ser computados até o máximo dois semestres);

VI - Leitura de clássicos da literatura mundial com a elaboração de resenhas e/ou artigos de análise crítica publicados em revista ou jornal do curso de Letras – 20 horas.

2- Atividades de Pesquisa

São ações desenvolvidas com o objetivo de fomentar as atividades de pesquisa dentro da universidade, investiga, reflete e debate sobre diversos assuntos correspondentes à área de formação, permitindo um processo de reconstrução contínuo, mas o conhecimento elaborado na Universidade não é o único, existem outras formas de construir conhecimento, a partir de um contato direto com a realidade e o contato com diferentes segmentos sociais. Dessa maneira as atividades de Extensão são articuladoras da Pesquisa e do Ensino e possibilitam a convivência com grupos aliados de participação real nos processos sociais, sendo mais comuns as produções de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), ou Iniciação Científica. Considera-se como pesquisa:

I – participação, como bolsista ou voluntário, em Programa de Iniciação Científica (PIBIC) – 40 horas para cada ano de trabalho (podendo ser computado apenas um ano);

II– participação em Grupos de Pesquisa na Instituição ou em outras IES, composto por docentes do Curso ou de cursos afins, com atividades comprovadas pelo coordenador do Grupo - 15 horas para cada ano de trabalho (podendo ser computados até 02 anos);

III - publicação de artigos – 30 horas

IV - publicação de resumo em anais – 10 horas

V - participação, como bolsista ou voluntário, em Projetos de pesquisa – 20 horas;

VI - apresentação de trabalhos em eventos científicos e culturais na área de Letras ou áreas afins – 10 horas para cada trabalho apresentado;

3- Atividade de Extensão

São atividades que criam relações entre a comunidade e a universidade. Para isso, são desenvolvidas ações que possibilitem uma troca de conhecimentos. Dessa forma, a instituição leva à comunidade os saberes desenvolvidos em seus espaços e presta auxílio à população. As atividades de extensão são indissociáveis do Ensino e da Pesquisa. Considera-se extensão:

I – realização de estágios extracurricular, ministrantes de aulas em instituições de ensino básico que tenham convênio formados com a IES – 10 horas para cada semestre de trabalho (podendo ser computadas até o máximo de 40 horas);

II - Monitoria em cursos de línguas (portuguesa, estrangeiras, de sinais, indígena, etc.) – 100% da carga horária do curso (podendo ser computadas até o máximo de 30 horas por curso);

III – Viagens de estudo ou visitas técnicas, coordenadas por docentes do curso ou de cursos afins – da carga horária (podendo ser computadas até o máximo de 30 horas para cada atividade);

IV – criação e manutenção de *home page*/redes sociais sobre o Curso de Letras, por pelo menos um semestre – 10 horas por semestre (podendo ser computados até o máximo de cinco semestres);

V – Membro da produção de jornal ou revista do Curso de Letras; 20 horas

VI – Membro da produção de livros na área da educação e afins; 20 horas

VII - participação, como bolsista ou voluntário, em Programas ou Projetos de extensão do curso ou da instituição – 20 horas

VIII – participação, como monitor ou colaborador, em eventos científicos e culturais na área de Letras ou áreas afins – 10 horas por evento;

IX- participação em Projetos desenvolvidos por instituições de ensino básico – 10 horas por projeto;

X – Ministrante de oficinas e minicursos – 100% da carga horária (podendo ser computadas até o máximo de 10 horas por atividade);

XI – participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais na área de Letras ou áreas afins – 05 horas por evento;

XII – participação, como ouvinte, em eventos científicos e culturais na área de Letras ou áreas afins, de curta duração (realizados em apenas um período – ou matutino ou vespertino, ou noturno), como espetáculos, filmes, aulas magnas – 100% da carga horária do evento (podendo ser computadas até o máximo de 06 horas por evento);

XIII - intercâmbio reconhecido pelo Programa de Internacionalização da UNIRG – 30 horas por semestre (podendo ser computados no máximo dois semestres).

CAPÍTULO III

DA VALIDAÇÃO E DOS CRITÉRIOS PARA O APROVEITAMENTO

Art. 5º - Todas as atividades realizadas deverão ser comprovadas pelo próprio aluno, mediante atestados ou certificados fotocopiados. O acadêmico deverá protocolar na Central Acadêmica e poderá fazer a juntada de documentos sempre que necessário.

Art. 6º - Somente serão computadas, a título de Atividades Complementares, aquelas realizadas durante o período estabelecido para a integralização do Curso.

Art. 7º - O estágio supervisionado para efeito extracurricular para servir como Atividade Complementar deverá ser realizado em períodos e horários diversos do programa de estágio regular, previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 8º - A carga horária das Atividades Complementares deve ser cumprida ao longo do período de integralização do Curso.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º - A Avaliação das Atividades Complementares será realizada pelo Coordenador de Estágio e Coordenador de Curso ou por um professor do curso de Letras que tiver horas diversificadas para cumprir no NIPPEE.

Art. 10º - Cabe ao Coordenador de Estágio, de Curso e professor indicado ao NIPPEE verificar, avaliar e emitir parecer quanto à validação dos documentos que comprovam a participação do acadêmico nas Atividades Complementares.

§1º - Os avaliadores das Atividades Complementares deverão observar criteriosamente as exigências dispostas no Capítulo III deste Regulamento para efeito de aproveitamento da carga horária cumprida pelo acadêmico.

§2º - É facultado ao Coordenador de Estágio, de Curso e professor indicado ao NIPPEE solicitar novos documentos comprobatórios relacionados à frequência e desenvolvimento do conteúdo informado.

Art. 11º - Compete, ainda, ao Coordenador de Estágio, de Curso de Letras e professor indicado ao NIPPEE:

I – orientar os alunos na escolha de Atividades Complementares a realizar;

II – divulgar eventos, cursos e demais oportunidades de realização das Atividades Complementares;

III – Buscar e mediar oportunidades de parcerias com outras instituições e entidades de classe para a realização de Atividades Complementares;

IV - fazer a soma do cumprimento da carga horária, semestralmente, das Atividades Complementares dos acadêmicos formandos.

V – conferir e encaminhar para Secretaria Geral, para as devidas providências, os documentos comprobatórios apresentados pelos acadêmicos.

VI - arquivar os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas pelos alunos junto aos documentos do Curso.

Art. 12º - Compete aos acadêmicos:

I – acompanhar, pelo IOW, a divulgação dos eventos, cursos, oficinas e demais oportunidades de realização de Atividades Complementares, promovidas pelo Curso de Letras,

I – informar-se sobre as Atividades Complementares oferecidas dentro e fora da Instituição;

II – inscrever-se nas Atividades Complementares programadas e delas participar efetivamente;

III – providenciar a documentação que comprove sua participação nas Atividades Complementares e apresentá-la à Coordenação de Letras, seguindo o procedimento estabelecido neste Regulamento.

CAPÍTULO VI DO PROCEDIMENTO

Art. 13º - Os comprovantes de participação em Atividades Complementares deverão ser protocolados na Central de Atendimento ao Acadêmico com requerimento dirigido à Coordenação do Curso de Letras.

Parágrafo único - As cópias dos documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser devidamente autenticadas pelos servidores da Central de Atendimento ao Aluno da Instituição, mediante a apresentação dos originais.

Art. 14º - Os documentos que comprovem a participação em Atividades Complementares deverão ser entregues até 30 (trinta dias) dias antecedentes ao fim do calendário acadêmico que encerra o semestre letivo (8º período).

Art. 15º - Recebido o processo, o Coordenador de Estágio, de Curso de Letras ou professor indicado ao NIPPEE deverá emitir parecer sobre validação ou não dos documentos apresentados pelo acadêmico no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 16º - Emitido o parecer, o processo deverá ser encaminhado à Central de Atendimento ao Aluno para que informe ao acadêmico, podendo esse resolver alguma pendência no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 17º - Finalizado o processo, o Coordenador de Estágio ou do Curso de Letras enviará o relatório de carga horária das Atividades Complementares à Secretaria Geral Acadêmica e caberá a esta o registro no histórico acadêmico do aluno do quantitativo de carga horária das Atividades Complementares estabelecido pela Coordenação.

Parágrafo único – O processo será arquivado na Coordenação do Curso de Letras.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18º - A carga horária obtida em qualquer das modalidades de Atividades Complementares previstas neste Regulamento, não poderá ser computada como substitutiva de qualquer disciplina ou atividade curricular.

Art. 19º - A entrega dos documentos comprobatórios e a validação das Atividades Complementares, no mínimo de 200 (duzentas) horas, constituem requisito obrigatório para a colação de grau no curso de Licenciatura em Letras.

Parágrafo único – As demais disposições sobre a validação das Atividades Complementares serão aplicadas a todos os acadêmicos, sem distinção, a partir da data de aprovação deste Regulamento.

Art. 20º - Somente serão consideradas as Atividades Complementares realizadas durante o período da graduação em Letras da Universidade de Gurupi – UnirG.

Art. 21º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Estágio e do Curso de Letras.

Art. 22º - Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.